

RESOLUÇÃO DEPLAN Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Estabelece normas complementares de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município — PCA-M nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

TATIANI DOS SANTOS CORREA, Diretora do Departamento Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que, no processo licitatório, observarse-á o seguinte:

responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de
regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de
racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,
garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a
elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste
artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio
eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de
licitações e na execução dos contratos.;

.....

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos

Considerando o disposto nos arts. 21 a 25 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, que estabelece a regulamentação do Plano de Contratações Anual do Município – PCA-M e a competência do Diretor do Departamento de Planejamento para expedir atos e normas complementares para o procedimento de elaboração do PCA-M;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas complementares de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município – PCA-M, previsto no art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 21 a 25 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.



- Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
- I Plano de Contratações Anual do Município PCA-M: documento elaborado anualmente pelo Departamento Municipal de Planejamento, que consolida, em um único documento, todas as contratações do Município que se pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- II Plano de Contratações Anual PCA: documento elaborado anualmente pelos órgãos e entidades municipais, que consolida, em um único documento, todas as contratações do respectivo órgão ou entidade que se pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- III Documento de Formalização de Demanda DFD: documento elaborado pelas unidades de cada órgão ou entidade que dá início ao processo de elaboração do PCA, em que o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação e o prazo para que seja formalizada;
- IV Requisitante: agente ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens e serviços, e requerê-la;
- V Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município;
- VI Área Técnica: agente ou unidade administrativa com conhecimento técnico especializado sobre o objeto da contratação pretendida pelo requisitante.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha competência e conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
- § 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e entidades municipais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA-M

- Art. 3º O Plano de Contratações Anual do Município PCA-M tem como objetivos:
 - I racionalizar as contratações dos órgãos e entidades;
- II garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e demais instrumentos de governança; e
 - III subsidiar a elaboração da proposta para as leis orçamentárias.

Parágrafo único. Quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA-M, os agentes públicos deverão levar em consideração, além dos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.



CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes

- Art. 4º Os órgãos e entidades municipais elaborarão os seus PCAs, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no ano subsequente, contendo, no mínimo:
 - I as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia;
 - II a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações; e
- III as renovações de contratações que pretende realizar no ano subsequente.

Seção II

Do Documento de Formalização de Demanda - DFD

- Art. 5º Para elaboração do PCA, as unidades requisitantes de cada órgão ou entidade preencherão o DFD, com as seguintes informações:
 - I descrição sucinta do objeto;
- II justificativa da necessidade da contratação, esclarecendo se constitui demanda nova ou recorrente, ou, ainda, de prorrogação contratual;
- III quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV valor estimado anual da contratação ou prorrogação contratual, mediante procedimento simplificado;
- V indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade às atividades da unidade;
- VI grau de prioridade da contratação ou prorrogação contratual (alto, médio ou baixo), conforme definições do § 6º deste artigo;
- VII indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para sua execução, com vista a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:
 - VIII identificação da unidade demandante e do responsável.
- § 1º Em regra, cada DFD corresponderá a um único objeto de contratação, podendo haver mais de um DFD formalizado por requisitante.
- § 2º É admitido um mesmo DFD conter mais de um objeto de contratação, caso os objetos contribuam para atender a uma mesma necessidade.



- § 3º O DFD poderá, quando pertinente, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, garantia da padronização e compilação de demandas da mesma natureza.
- § 4º O DFD de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser remetido ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Prefeitura, para análise e consolidação.
- § 5º Os DFDs de cada unidade requisitante deverão ser encaminhados à área técnica do respectivo órgão ou entidade até o dia 30 de junho de cada ano.
- § 6º O grau de prioridade de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deve ser fixado na seguinte conformidade:
- I alto: para contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização possam resultar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais do Município;
- II médio: para contratações cuja interrupção ou não realização possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades institucionais do Município;
- III baixo: para contratações cuja interrupção ou não realização não terão impacto direto nas atividades institucionais do Município.
- § 7º A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades municipais, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Seção III

Do Plano de Contratações Anual - PCA

- Art. 6º Os DFDs, elaborados nos termos do art. 5º, deverão ser analisados e conferidos pela área técnica de cada órgão ou entidade, com o apoio técnico do Setor de Contatações, mediante as seguintes medidas:
- I conferir se os DFDs recebidos atendem, integralmente, aos requisitos mínimos relacionados no art. 5º desta resolução;
- II devolver os DFDs à unidade demandante para correções, complementação de informações ou outras intervenções de natureza técnica que se façam necessárias;
- III agrupar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vista à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
 - IV destacar todas as demandas que possuem elementos sustentáveis;
- V consolidar todos os DFDs recebidos e conferidos no PCA do órgão ou entidade;



- VI elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º Deverá ser considerado no calendário de que trata o inciso VI deste artigo o prazo para tramitação do processo de contratação no Setor de Contratações.
- § 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência e anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade pessoal na instrução do processo.
- § 3º O PCA consolidado com o apoio técnico do Setor de Contratações, constando as informações abaixo, será submetido à autoridade superior do órgão ou entidade:
 - I o tipo de item, com a completa caracterização;
 - II o Código Patrimonial;
 - III a unidade de fornecimento do item;
 - IV a descrição sucinta do objeto;
 - V a quantidade a ser adquirida ou contratada;
 - VI a estimativa preliminar do valor;
 - VII o valor total estimado;
 - VIII o grau de prioridade da compra ou contratação;
 - IX a fonte(s) de recurso(s);
 - X a data desejada para a compra ou contratação;
 - XI a renovação de Contrato.
- § 4º Compete à autoridade superior de cada órgão ou entidade aprovar as contratações previstas no PCA, reprovar itens deste ou devolvê-lo à unidade requisitante para adequações, se necessário.
- § 5º O PCA consolidado e aprovado pela autoridade superior de cada órgão ou entidade será encaminhado ao Departamento de Planejamento até o dia 31 de julho de cada ano.
 - Art. 7º Ficam dispensadas de registro no PCA:
 - I as contratações:
 - a) que não gerem despesa para o Município;
- b) nos casos de emergência ou calamidade pública, previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



- c) realizadas por meio de concessão de adiantamento, a que se refere a Lei Municipal nº 2.018, de 18 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.752, de 6 de maio de 2021;
- II as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Do Plano de Contratações Anual do Município - PCA-M

- Art. 8º Os PCAs, elaborados nos termos do art. 6º, deverão ser analisados e conferidos pelo Departamento de Planejamento, com o apoio técnico do Setor de Contatações e os setores técnicos solicitantes, e devidamente consolidados nas peças orçamentárias.
- § 1º Após consolidação, o PCA-M será encaminhado pelo Departamento de Planejamento à apreciação e aprovação final do Prefeito.
- § 2º Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, o Departamento de Planejamento apresentará a LOA aos órgãos e unidades municipais para que seja realizado o alinhamento e atualização do PCA-M, com apresentação ao Prefeito, em seguida, de proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir da disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada, diante da necessidade de:
 - I inserção de demandas não previstas inicialmente;
 - II exclusão de demandas que não serão mais contratadas;
 - III readequação do planejamento ao orçamento anual.
- § 3º As versões atualizadas do PCA-M, aprovadas pelo Prefeito, serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e o link no sítio eletrônico oficial do Município, até o final de cada exercício, para vigência no exercício subsequente.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 9º Durante a sua execução, o PCA de cada órgão ou entidade poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, em até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, ou seja, até 30 de agosto de 2024, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, e posterior envio ao Departamento de Planejamento para inclusão no PCA-M.

Parágrafo único. As versões atualizadas do PCA-M, aprovadas pelo Prefeito, serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o link no sítio eletrônico oficial do Município.



- Art. 10. A execução das demandas constantes do PCA-M serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Setor de Contratações, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida da contratação.
- Art. 11. Os pedidos de novas contratações formulados pelos órgãos e unidades municipais sem respaldo no PCA-M não serão processados, seguindo-se sua devolução ao setor de origem.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto *caput* deste artigo as contratações de que trata o art. 7º desta resolução e as demandas em que constate o Setor de Contratações relevante interesse público, devidamente justificado.

- Art. 12. O PCA-M será monitorado periodicamente pelo Departamento de Planejamento, que informará ao Departamento de Administração e Finanças e ao Prefeito as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e eventual deliberação.
- § 1º A partir de julho do ano de execução do PCA-M o Setor de Contratação deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do PCA-M até o término do exercício.
- § 2º O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.
- § 3º Ao final do ano de vigência do PCA-M, deverão ser justificados os motivos para a não realização das contratações planejadas, as quais, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao PCA-M referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Os prazos estabelecidos nesta resolução que recaírem em sábados, domingos e dias de suspensão total ou parcial do expediente ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
- Art. 14. Os modelos do DFD, PCA e PCA-M, ANEXOS I, II e III, poderão ser alterados conforme a necessidade do Departamento de Planejamento, por razões técnicas/legais ou para melhoria do processo.
- Art. 15. Enquanto não formalizado o PCA-M, os órgãos e unidades municipais, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar ETP, no campo próprio, deverão referenciar que "A contratação pretendida encontra amparo no Orçamento Anual Programado".

Parágrafo único. Após formalizado e publicado o PCA-M, os órgãos e unidades municipais, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no campo próprio, deverão referenciar que "A contratação pretendida encontra amparo no item XX do Plano de Contratações Anual do Município - PCA-M".



Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Planejamento, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema e/ou elaboração dos documentos previstos nesta resolução.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de abril de 2024.



TATIANI DOS SANTOS CORREA Diretor do Departamento Municipal de Planejamento



ANEXO I MODELO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Tipo de Documento: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Unidade Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Xxxxxxxx Xxxxxxxxx

Responsável pela Demanda: Xxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxx / Cargo/Função: Xxxxx / Matrícula: XXXXX

E-mail: xxxxx@xxxx.xxxx / Telefone: (XX)XXXX-XXXX

Ano de Referência: XXXX

ID	Tipo de Item	Codigo Patrimonial	Unidade de Fornecimento do Item	Descrição	Quantidade a ser adquirida ou contratada	Preliminar de	Valor Total estimado	Fonte de Recurso	Data desejada	Renovação de Contrato
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

^{*}Tipo do Item (Material, Serviço, permanente)

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e à Resolução DEPLAN nº ____, de ___ de ___, encaminha-se este Documento de Formalização de Demanda - DFD, desta unidade integrante deste órgão/entidade, para fins de apreciação e consolidação.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

XXXX XXXX

Responsável pela Demanda

^{*}Código Patrimonial (Material de Consumo, Gêneros Alimentícios, Material de Construção, Autopeças, Medicamentos e Material Hospitalar, Material de Expediente, Equipamentos)

^{*}Grau de Prioridade (Alto, Médio ou Baixo)

^{*}Fonte de Recurso (Tesouro, Estadual, Federal)



ANEXO II MODELO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Tipo de Documento: Plano de Contrações Anual - PCÁ

Versão: Consolidada

Órgão/Entidade: Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável pelo Plano: Xxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxx / Cargo/Função: Xxxxx / Matrícula: XXXXX

E-mail: xxxxx@xxxx.xxxx / Telefone: (XX)XXXX-XXXX

Ano de Referência: XXXX

ID	Tipo de Item	Código Patrimonial	Unidade de Fornecimento do Item	Quantidade a ser adquirida ou contratada	Preliminar	Valor Total estimado	Grau de Prioridade	Fonte de Recurso	Data desejada	Renovação de Contrato
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

^{*}Tipo do Item (Material, Serviço, permanente)

Em	cumpi	rimento	ao Decreto	o Municipal nº	7.055, de	e 28 de	março	o de 2023,	e à Res	solução	DEPLAN	∣nº
	, de j	de	de	, encaminha	a-se este	Plano	de C	contrações	Anual -	- PČA,	produto	da
con	solidaç	ção dos	Documento	os de Formali	zação de	Demand	das - [DFDs elabo	orados p	elas uni	dades de	ste
órgá	io/enti	dade, pa	ara fins de	apreciação e d	consolidaç	ção pelo	Depa	rtamento d	e Planej	amento.		

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

XXXX XXXX

Diretor do Departamento de Xxxxxxxxxxxx

^{*}Código Patrimonial (Material de Consumo, Gêneros Alimentícios, Material de Construção, Autopeças, Medicamentos e Material Hospitalar, Material de Expediente, Equipamentos)

^{*}Grau de Prioridade (Alto, Médio ou Baixo)

^{*}Fonte de Recurso (Tesouro, Estadual, Federal)



ANEXO III MODELO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO – PCA-M

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Tipo do Plano: Plano de Contrações Anual do Município - PCA-M

Versão: Consolidada

Órgão/Entidade: Todos Departamentos

Responsável pelo Plano: Xxxxx Xxxxx / Cargo/Função: Xxxxx / Matrícula: XXXXX

E-mail: xxxxx@xxxx.xxxx / Telefone: (XX)XXXX-XXXX

Ano de Referência: XXXX

Órgão/ entidade	ID do Item	Tipo de Item	Código Patrimonial	Unidade de Fornecimento do Item	Quantidade a ser adquirida ou contratada	Estimativa Preliminar de Valor	Valor Total estimado
	1						
	2						
	3						
	4						
	5						
	6						
	7						
	8						
	9						
	10						

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, encaminha-se este Plano de Contrações Anual do Município - PCA-M, produto da consolidação dos Planos de Contratações Anual - PCA elaborados pelas Secretarias/Departamentos do Poder Executivo Municipal, para fins de apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Aprovado o PCA-M, este será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o link no sítio eletrônico oficial do Município, consoante determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

XXXX XXXX Diretor do Departamento de Planejamento
O PCA-M foi apreciado pelo Chefe do Poder Executivo, que manifestou: pela
()APROVAÇÃO
() REPROVAÇÃO DOS ITENS
() DEVOLUÇÃO PARA ADEQUAÇÕES
Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.
XXXX XXXX Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021 Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 819

Página 3 de 12

Secretaria de Gabinete-GAP

RESOLUÇÃO DEPLAN Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Estabelece normas complementares de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município - PCA-M nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

TATIANI DOS SANTOS CORREA, Diretora do Departamento Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação

Considerando o disposto no art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.:

..... Considerando o disposto nos arts. 21 a 25 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de

março de 2023, que estabelece a regulamentação do Plano de Contratações Anual do Município - PCA-M e a competência do Diretor do Departamento de Planejamento para expedir atos e normas complementares para o procedimento de elaboração do PCA-M; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas complementares de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município - PCA-M, previsto no art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 21 a 25 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I Plano de Contratações Anual do Município PCA-M: documento elaborado anualmente pelo Departamento Municipal de Planejamento, que consolida, em um único documento, todas as contratações do Município que se pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- II Plano de Contratações Anual PCA: documento elaborado anualmente pelos órgãos e entidades municipais, que consolida, em um único documento, todas as contratações do respectivo órgão ou entidade que se pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- III Documento de Formalização de Demanda DFD: documento elaborado pelas unidades de cada órgão ou entidade que dá início ao processo de elaboração do PCA, em que o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação e o prazo para que seja formalizada;
- IV Requisitante: agente ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens e serviços, e requerê-la;
- V Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município;
- VI Área Técnica: agente ou unidade administrativa com conhecimento técnico especializado sobre o objeto da contratação pretendida pelo requisitante.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021 Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 819

Página 4 de 12

Secretaria de Gabinete-GAP

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha competência e conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e entidades municipais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA-M

Art. 3º O Plano de Contratações Anual do Município – PCA-M tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações dos órgãos e entidades;

 II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e demais instrumentos de governança: e

III - subsidiar a elaboração da proposta para as leis orçamentárias.

Parágrafo único. Quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA-M, os agentes públicos deverão levar em consideração, além dos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais elaborarão os seus PCAs, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no ano subsequente, contendo, no

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações; e

III - as renovações de contratações que pretende realizar no ano subsequente.

Do Documento de Formalização de Demanda - DFD

Art. 5º Para elaboração do PCA, as unidades requisitantes de cada órgão ou entidade preencherão o DFD, com as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação, esclarecendo se constitui demanda nova ou recorrente, ou, ainda, de prorrogação contratual;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - valor estimado anual da contratação ou prorrogação contratual, mediante procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade às atividades da unidade;

VI - grau de prioridade da contratação ou prorrogação contratual (alto, médio ou baixo), conforme definições do § 6º deste artigo;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para sua execução, com vista a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - identificação da unidade demandante e do responsável.

§ 1º Em regra, cada DFD corresponderá a um único objeto de contratação, podendo haver mais de um DFD formalizado por requisitante.

§ 2º É admitido um mesmo DFD conter mais de um objeto de contratação, caso os objetos contribuam para atender a uma mesma necessidade.

§ 3º O DFD poderá, quando pertinente, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, garantia da padronização e compilação de demandas da mesma natureza.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021 Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 819

Página 5 de 12

Secretaria de Gabinete-GAP

- § 4º O DFD de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser remetido ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da Prefeitura, para análise e consolidação.
- § 5º Os DFDs de cada unidade requisitante deverão ser encaminhados à área técnica do respectivo órgão ou entidade até o dia 30 de junho de cada ano.
- § 6º O grau de prioridade de que trata o inciso VI do caput deste artigo deve ser fixado na seguinte conformidade:
- I alto: para contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização possam resultar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais do Município;
- II médio: para contratações cuja interrupção ou não realização possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades institucionais do Município;
- III baixo: para contratações cuja interrupção ou não realização não terão impacto direto nas atividades institucionais do Município.
- § 7º A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades municipais, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Seção III

Do Plano de Contratações Anual - PCA

- Art. 6º Os DFDs, elaborados nos termos do art. 5º, deverão ser analisados e conferidos pela área técnica de cada órgão ou entidade, com o apoio técnico do Setor de Contatações, mediante as seguintes medidas:
- I conferir se os DFDs recebidos atendem, integralmente, aos requisitos mínimos relacionados no art. 5º desta resolução;
- II devolver os DFDs à unidade demandante para correções, complementação de informações ou outras intervenções de natureza técnica que se façam necessárias;
- III agrupar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vista à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- IV destacar todas as demandas que possuem elementos sustentáveis;
- V consolidar todos os DFDs recebidos e conferidos no PCA do órgão ou entidade;
- VI elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º Deverá ser considerado no calendário de que trata o inciso VI deste artigo o prazo para tramitação do processo de contratação no Setor de Contratações.
- § 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência e anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade pessoal na instrução do processo.
- § 3º O PCA consolidado com o apoio técnico do Setor de Contratações, constando as informações abaixo, será submetido à autoridade superior do órgão ou entidade:
- I o tipo de item, com a completa caracterização;
- II o Código Patrimonial;
- III a unidade de fornecimento do item;
- IV a descrição sucinta do objeto;
- V a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- VI a estimativa preliminar do valor;
- VII o valor total estimado;
- VIII o grau de prioridade da compra ou contratação;
- IX a fonte(s) de recurso(s);
- X a data desejada para a compra ou contratação;
- XI a renovação de Contrato.
- § 4º Compete à autoridade superior de cada órgão ou entidade aprovar as contratações previstas no PCA, reprovar itens deste ou devolvê-lo à unidade requisitante para adequações, se necessário.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021 Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 819

Página 6 de 12

Secretaria de Gabinete-GAP

§ 5º O PCA consolidado e aprovado pela autoridade superior de cada órgão ou entidade será encaminhado ao Departamento de Planejamento até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as contratações:

- a) que não gerem despesa para o Município;
- b) nos casos de emergência ou calamidade pública, previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) realizadas por meio de concessão de adiantamento, a que se refere a Lei Municipal nº 2.018, de 18 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.752, de 6 de maio de 2021;
- II as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021. Seção IV

Do Plano de Contratações Anual do Município - PCA-M

- Art. 8º Os PCAs, elaborados nos termos do art. 6º, deverão ser analisados e conferidos pelo Departamento de Planejamento, com o apoio técnico do Setor de Contatações e os setores técnicos solicitantes, e devidamente consolidados nas peças orçamentárias.
- § 1º Após consolidação, o PCA-M será encaminhado pelo Departamento de Planejamento à apreciação e aprovação final do Prefeito.
- § 2º Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, o Departamento de Planejamento apresentará a LOA aos órgãos e unidades municipais para que seja realizado o alinhamento e atualização do PCA-M, com apresentação ao Prefeito, em seguida, de proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir da disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada, diante da necessidade de:
- I inserção de demandas não previstas inicialmente;
- II exclusão de demandas que não serão mais contratadas;
- III readequação do planejamento ao orçamento anual.
- § 3º As versões atualizadas do PCA-M, aprovadas pelo Prefeito, serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e o link no sítio eletrônico oficial do Município, até o final de cada exercício, para vigência no exercício subsequente. CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 9º Durante a sua execução, o PCA de cada órgão ou entidade poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, em até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, ou seja, até 30 de agosto de 2024, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, e posterior envio ao Departamento de Planejamento para inclusão no PCA-M.

Parágrafo único. As versões atualizadas do PCA-M, aprovadas pelo Prefeito, serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e o link no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 10. A execução das demandas constantes do PCA-M serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Setor de Contratações, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida

Art. 11. Os pedidos de novas contratações formulados pelos órgãos e unidades municipais sem respaldo no PCA-M não serão processados, seguindo-se sua devolução ao setor de origem.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto caput deste artigo as contratações de que trata o art. 7º desta resolução e as demandas em que constate o Setor de Contratações relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 12. O PCA-M será monitorado periodicamente pelo Departamento de Planejamento, que informará ao Departamento de Administração e Finanças e ao





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021 Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 819

Página 7 de 12

Secretaria de Gabinete-GAP

Prefeito as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e eventual deliberação.

- § 1º A partir de julho do ano de execução do PCA-M o Setor de Contratação deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do PCA-M até o término do exercício.
- § 2º O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.
- § 3º Ao final do ano de vigência do PCA-M, deverão ser justificados os motivos para a não realização das contratações planejadas, as quais, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao PCA-M referente ao ano subsequente. CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Os prazos estabelecidos nesta resolução que recaírem em sábados, domingos e dias de suspensão total ou parcial do expediente ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
- Art. 14. Os modelos do DFD, PCA e PCA-M, ANEXOS I, II e III, poderão ser alterados conforme a necessidade do Departamento de Planejamento, por razões técnicas/legais ou para melhoria do processo.
- Art. 15. Enquanto não formalizado o PCA-M, os órgãos e unidades municipais, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no campo próprio, deverão referenciar que "A contratação pretendida encontra amparo no Orçamento Anual Programado".
- Parágrafo único. Após formalizado e publicado o PCA-M, os órgãos e unidades municipais, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, no campo próprio, deverão referenciar que "A contratação pretendida encontra amparo no item XX do Plano de Contratações Anual do Município - PCA-M".
- Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Planejamento, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema e/ou elaboração dos documentos previstos nesta resolução.
- Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de abril de 2024.

TATIANI DOS SANTOS CORREA

Diretor do Departamento Municipal de Planejamento





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021 Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 819

Página 8 de 12

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO I MODELO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Tipo de Documento: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Unidade Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Xxxxxxxxx Xxxxxxxxx

E-mail: xxxxx@xxxx.xxxx / Telefone: (XX)XXXX-XXXX

Ano de Referência: XXXX

ID	Tipo de Item	Codigo Patrimonial	Unidade de Fornecimento do Item	Descrição	Quantidade a ser adquirida ou contratada	Preliminar de	Valor Total estimado	Grau de Prioridade	Fonte de Recurso	Data desejada	Renovação de Contrato
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7								h			
8											
9											
10											

^{*}Tipo do Item (Material, Serviço, permanente)

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e à Resolução DEPLAN nº ____, de ___ de ____, encaminha-se este Documento de Formalização de Demanda - DFD, desta unidade integrante deste órgão/entidade, para fins de apreciação e consolidação.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital

XXXX XXXX Responsável pela Demanda



^{*}Código Patrimonial (Material de Consumo, Gêneros Alimentícios, Material de Construção, Autopeças, Medicamentos e Material Hospitalar, Material de Expediente, Equipamentos)

*Grau de Prioridade (Alto, Médio ou Baixo)

^{*}Fonte de Recurso (Tesouro, Estadual, Federal)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021 Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 819

Página 9 de 12

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO II MODELO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Tipo de Documento: Plano de Contrações Anual - PCA

Versão: Consolidada

Responsável pelo Plano: Xxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxx / Cargo/Função: Xxxxx / Matrícula: XXXXX

E-mail: xxxxx@xxxx.xxxx / Telefone: (XX)XXXX-XXXX

Ano de Referência: XXXX

ID	Tipo de Item	Código Patrimonial	Unidade de Fornecimento do Item	Descrição	Quantidade a ser adquirida ou contratada	Preliminar	Grau de Prioridade	Fonte de Recurso	Data desejada	Renovação de Contrato
1			4							
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

Tipo do Item (Material, Servico, permanente)

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e à Resolução DEPLAN nº _ de _ , encaminha-se este Plano de Contrações Anual - PCA, produto da consolidação dos Documentos de Formalização de Demandas - DFDs elaborados pelas unidades deste órgão/entidade, para fins de apreciação e consolidação pelo Departamento de Planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

XXXX XXXX

Diretor do Departamento de Xxxxxxxxxxxx



⁻ τιρο σο πετα (material, Serviço, permanente)
*Código Patrimonial (Material de Consumo, Gêneros Alimentícios, Material de Construção, Autopeças, Medicamentos e Material Hospitalar, Material de Expediente, Equipamentos)
*Grau de Prioridade (Alto, Médio ou Baixo)
*Fonte de Recurso (Tesouro, Estadual, Federal)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021 Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 819

Página 10 de 12

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO III MODELO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO - PCA-M

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Tipo do Plano: Plano de Contrações Anual do Município - PCA-M

Versão: Consolidada

Órgão/Entidade: Todos Departamentos

Responsável pelo Plano: XXXXX XXXXX / Cargo/Função: XXXXX / Matrícula: XXXXX

E-mail: xxxxx@xxxx.xxxx / Telefone: (XX)XXXX-XXXX

Ano de Referência: XXXX

Órgão/ entidade	ID do Item	Tipo de Item	Código Patrimonial	Unidade de Fornecimento do Item	Quantidade a ser adquirida ou contratada	Estimativa Preliminar de Valor	Valor Total estimado
	1						
	2						
	3						
	4						
	5						
	6						
	7						
	8					L a	
	9						
	10						

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de marco de 2023, encaminha-se este Plano de Contrações Anual do Município - PCA-M, produto da consolidação dos Planos de Contratações Anual -PCA elaborados pelas Secretarias/Departamentos do Poder Executivo Municipal, para fins de apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Aprovado o PCA-M, este será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e o link no sítio eletrônico oficial do Município, consoante determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

XXXX	VVVV
$\times \times \times \times$	$x \times x \times x$

Diretor do Departamento de Planejamento

O PCA-M foi	apreciado p	elo Chefe	do Poder	Executivo,	que manifestou:	pela:

() APROVAÇÃO

() REPROVAÇÃO DOS ITENS

() DEVOLUÇÃO PARA ADEQUAÇÕES

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

XXXX XXXX Prefeito

